



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1.264/2001

Que autoriza a Contratação de Pessoal pör tempo determinado, para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pör Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

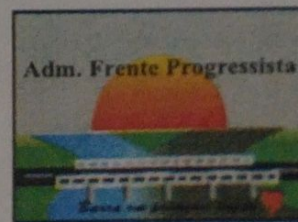
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal pör tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

CARGOS	VAGAS	CARGA/HORÁRIA
• Agente Municipal de Combate ao Dengue	13	40 Horas/Semana
• Odontólogo	02	20 Horas/Semana
• Enfermeira	08	20 Horas/Semana
• Professor	64	20 Horas/Semana

Art.2º - A contratação de que trata esta Lei, terá prazo máximo até 31/12/2001, prazo este que será improrrogável.

Art.3º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com a função determinada.

Art.4º - O horário de trabalho e o vencimento dos contratados (as) para exercício dos cargos disposto no artigo primeiro desta Lei, serão os seguintes.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

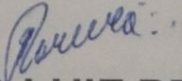
Gabinete do Prefeito

- I. Para o cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE COMBATE AO DENGUE**, a carga horária será de 40 (quarenta) horas pôr semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 04, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- II. A carga horária para **ODONTÓLOGO**, será de 20 (vinte) horas pôr semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 08, Referência 01 dos Servidores Efetivos.
- III. Para **ENFERMEIRA**, a carga horária será de 20 (vinte) horas pôr semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 08, Referência 01 dos Servidores Efetivos.
- IV. Para **PROFESSORES** a carga horária será definida conforme atribuição de aulas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo a Escala de vencimentos dos Profissionais da Educação.

Art.6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão pôr conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Fevereiro 2001.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Fevereiro de 2001.


ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

